



**SENTINELA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

**Relatório da Análise de Créditos | Grupo Familiar de Produtor Rural Albrecht**

**CREDOR: CARLOS FERNANDO SCHMIDT BANDEIRA**

CPF: 007.743.690-35

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: Não constou.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Carlos Fernando Schmidt Bandeira apresentou pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 18.831,00 decorrente de acordo entabulado junto ao eproc 5001317-16.2015.8.21.0016 a título de honorários.

As recuperandas concordaram com a inclusão do crédito.

#### **Parecer:**

**Considerando a demonstração do crédito e o reconhecimento do mesmo pelas Recuperandas, a Administração Judicial procede na inclusão do crédito de CARLOS FERNANDO SCHMIDT BANDEIRA no valor de R\$ 18.831,00 na classe I (equiparado a trabalhista).**

**CREDOR: CARLOS FERNANDO SCHMIDT BANDEIRA**

**CREDOR: AGROCIA - C.I.A. - COML DE IMPLEMENTOS E INS. AGRÍCOLAS LTDA**

CNPJ: 88.963.186/0001-25

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: Não constou.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Agrocia - C.I.A. - Coml de Implementos e Ins Agrícolas Ltda apresentou pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 50.275,31 atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial oriundo de saldo da Nota Fiscal 8641 no valor de R\$ 43.000,00. Apresentou nota fiscal no valor de R\$ 450.000,00 emitida em 27/06/2023, bem como memória de cálculo.

As recuperandas concordaram com a inclusão do crédito.

#### **Parecer:**

Considerando a demonstração do crédito e o reconhecimento do mesmo pelas Recuperandas, a Administração Judicial procede na inclusão do crédito de AGROCIA - C.I.A. - COML DE IMPLEMENTOS E INS. AGRÍCOLAS LTDA no valor de R\$ 50.275,31 na classe III (quirografia).

**CREDOR: AGROCIA - C.I.A. - COML DE IMPLEMENTOS E INS. AGRÍCOLAS LTDA**

**CREADOR: ARLEI PRETTO**

CPF: 718.543.200-68

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 413.000,00 na classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 413.000,00 decorrente de escritura pública de confissão de dívida.

Credor não se insurgiu quanto ao crédito, tendo apenas encaminhado os dados bancários a Administração judicial, os quais foram devidamente cadastrados.

#### **Parecer:**

**Considerando a demonstração do crédito (Evento 1, CONTR 80), a Administração Judicial mantém o crédito de ARLEI PRETTO de R\$ 413.000,00 na classe III (quirografia).**

**CREADOR: ARLEI PRETTO**

## **CREDOR: BANCO BRADESCO**

CNPJ: 60.746.948/0001-12

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 1.016.080,80 na classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 1.016.080,80 decorrente dos contratos 484453154, 332086920, 475220734 e 484378962.

Não foi apresentada divergência de crédito, tendo o Banco Bradesco se restringido em solicitar o cadastramento do procurador na recuperação judicial (Evento 149).

#### **Parecer:**

**Considerando a demonstração do crédito pelos contratos colacionados a exordial (Evento 01, CONTR 63, 64 e 67), a Administração Judicial mantém o crédito de R\$ 1.016.080,80 na classe III (quirografária).**

## **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**

CNPJ: 00.000.000/0001-91

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 6.244.205,84 na classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 6.244.205,84 decorrente dos contratos CCB40/06634-7, CCB40/00034-6, CCB40/02883-6, CCB40/06455-7, CCB916.105.347, CCB916.110.411, CCB916.105.349, CCB916.110.475, CCB916.110.412, CCB916.110.578, CCB916.110.539, CCB40/06503-0, CCB916.108.402, NCR40/05607-4, CRF9.161.000.952, CRF77.919.041, CRF916.100.816, CRF916.102.488, CRP40/00837-1, CRF40/04961-2, CRF40/06076-4, CRF40/05742-9, CRF40/06663-0, CRF40/06681-9, CRF916.100.144, CRF916.106.365, CRF916.106.861, CRF40/05827-1, CRF40/04936-1 e CONTA CORRENTE.

Administradora Judicial identificou equívoco quando da confecção das circular, consubstanciado em “crédito minuto” relacionado em favor do Banco do Brasil, quando tal espécie se refere ao Banrisul, tendo comunicado as Recuperandas, que reconheceram equívoco de lançamento.

Banco do Brasil apresentou divergência de crédito, postulando a retificação da relação de credores para constar os seguintes valores, nas seguintes classificações:

❖ **Classe II (garantia real) – R\$ 5.629.521,20**

R\$ 4.054.049,08 das (operações com Renato Albrecht 916105347, 916105349, 916110411, 916110475, 916110578, 4004961, 4005742, 4006076, 4002883, 4006455)

R\$ 189.012,65 (operação com Bruno Albrecht 4000837)

R\$ 1.343.562,65 (operações com Egon Albrecht 77919041, 916100952, 916106891, 916110539, 4004936, 2300024, 4006503)

R\$ 42.897,32 (operação com Catarina Albrecht 916102488)

❖ **Classe III (quirografário) – R\$ 1.489.837,67**

R\$ 792.370,34 (operações com Renato Albrecht 916100144, 916103365, 916110412, 4006634, 4006663, 4006681)

R\$ 43.701,13 (operação com Bruno Albrecht 916100816)

R\$ 77.226,69 (operação com Egon Albrecht 4005607)

R\$ 147.406,35 (operação com Catarina Albrecht 916108402)

R\$ 429.133,16 (operações por coobrigação 40/06657-6, 40/06926-5, 77920259)

**CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**

Ainda, o Banco do Brasil ponderou que possui créditos não sujeitos a recuperação judicial, os quais não constaram no edital.

As Recuperandas não concordaram com a divergência de crédito, sustentando:

- (a) que os valores apresentados contemplam várias incidências de seguros;
- (b) os cálculos apresentados não demonstram o período de aplicação do fator;
- (c) divergência dos valores constantes nos contratos em relação aos efetivamente disponibilizados na conta corrente;
- (d) não concordam com os créditos que a instituição financeira aponta como não sujeitos a recuperação judicial em face a não apresentação dos contratos e
- (e) reconhecem que não se sujeita a recuperação judicial o anexo 01.

**Parecer:**

Os créditos apontados pelo Banco do Brasil S/A como detentores de garantia, com necessidade de reclassificação para classe II foram devidamente comprovados pela instituição financeira, o que não foi combatido pelas Recuperandas.

Assiste razão a instituição financeira quanto ao pedido de reclassificação do saldo dos contratos 916105347, 916105349, 916110411, 916110475, 916110578, 4004961, 4005742, 4006076, 4002883, 4006455, 4000837, 77919041, 916100952, 916106891, 916110539, 4004936, 2300024, 4006503 e 916102488).

Os contratos 916100144, 916103365, 916110412, 4006634, 4006663, 4006681, 916100816, 4005607, 916108402 (Evento 1, CONTR 58, 59, 40, 49, 45) permanecerão lançados na classe III (quirografária), assim como as operações por coobrigação (40/06657-6, 40/06926-5 E 77920259).

No que diz respeito ao saldo devedor de cada contrato, a instituição financeira apresentou os demonstrativos de conta vinculada, com o lançamento do capital utilizado e todas as demais parcelas previstas no contrato, os quais serão acolhidos pela Administração Judicial.

No ponto (saldo devedor dos contratos), as Recuperandas deixaram de comprovar suas alegações, prejudicando a análise das mesmas.

O crédito do Banco de Brasil afeito a consórcio não havia sido relacionado pelas Recuperandas, razão pela qual resta prejudicado o pedido de exclusão.

No que diz respeito ao crédito relacionado pelas Recuperandas como sujeito a recuperação judicial afeito (CCB 40/00034-6) (item 16 da relação do Evento 1, TABELA 84), constata-se que o mesmo não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, porquanto detentor de alienação fiduciária do veículo Ford Ranger.

**Considerando as razões supra, da análise do crédito do Banco do Brasil procedo na exclusão do “crédito minuto”, vez que devido ao Banrisul, bem como na retificação da relação de credores para constar R\$ 5.629.521,20 na classe II (garantia) e R\$ 1.489.837,67 na classe III (quirografário).**

## **CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CNPJ: 92.702.067/0001-96

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 2.481.358,95 na classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 2.481.358,95 decorrente de confissão de dívida.

Administradora Judicial identificou equívoco quando da confecção das circular, consubstanciado em “crédito minuto” relacionado em favor do Banco do Brasil, quando tal espécie se refere ao Banrisul, tendo comunicado as Recuperandas, que reconheceram equívoco de lançamento e postularam a adequação da titularidade.

Credor não se insurgiu quanto ao crédito, tendo apenas solicitado o cadastramento do procurador na recuperação judicial (Evento 141).

#### **Parecer:**

Considerando a demonstração do crédito (cf. contratos colacionados ao Evento 1, CONTR 21/31), a necessidade de inclusão do crédito minuto (R\$ 117.755,53) e a ausência de divergência pelo credor, a Administração Judicial retifica o crédito de BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para R\$ 2.599.114,48 na classe III (quirografária).

**CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **CREDOR: BANCO JOHN DEERE S/A**

CNPJ: 91.884.981/0001-32

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 2.572.737,50 na classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 2.572.737,50 decorrente de confissão de dívida.

Banco John Deere S/A apresentou divergência de crédito, postulando o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito afeito a CCB 3011035/22, com saldo devedor de R\$ 3.139.633,15, ou, alternativamente, a retificação da classificação para Classe II (garantia real).

As Recuperandas não concordaram com o saldo devedor de R\$ 3.139.633,15, sob o fundamento de que não houve observância a taxa de juros aplicada, encargos e outros.

## **Parecer:**

Constata-se, no caso, que as próprias Recuperandas reconheceram que o crédito da CCB 3011035/22 não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Evento 48), sendo que a resposta a divergência silenciou a respeito, restringindo-se em combater o saldo devedor.

Trata-se de Cédula de Crédito Bancária no valor nominal de R\$ 2.572.737,50 para aquisição de 01 colheitadeira e 01 plataforma de corte, com garantias de hipoteca e alienação fiduciária (M. 4641 – RI de Ijuí/RS) levadas a registro. Destaca-se que houve postergação do prazo de pagamento em aditivo firmado em 07/07/2023 (Evento 48, OUT2).

**Considerando que as próprias Recuperandas reconheceram que o crédito da CCB 3011035/22 não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Evento 48, OUT12) e que o contrato em questão detém garantia de alienação fiduciária, a Administração Judicial procede a exclusão do crédito de BANCO JOHN DEERE S/A, na forma do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.**

**CREDOR: BANCO JOHN DEERE S/A**

**CREDOR: CEREALISTA AMIGOS DA TERRA LTDA**

CNPJ: 05.158.128/0001-00

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 60.473,75 na classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 60.473,75 referente a notas fiscais 024.394 e 027.174 (Evento 1, CONTR 76/77).

Credor não se insurgiu quanto ao crédito, tendo apenas encaminhado os dados bancários a Administração judicial, os quais foram devidamente cadastrados, ao passo que na recuperação judicial solicitou o seu cadastramento (Evento 95).

#### **Parecer:**

**Considerando a demonstração do crédito e a ausência de divergência pelo credor, a Administração Judicial mantém o crédito de CEREALISTA AMIGOS DA TERRA de R\$ 60.473,75 na classe III (quirografia).**

**CREDOR: CEREALISTA AMIGOS DA TERRA LTDA**

## **CREDOR: COOP. DE CRÉDITO - SICREDI DAS CULTURAS RS/MG**

CNPJ: 90.729.369/0001-22

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 148.509,62 na classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 148.509,62 decorrente do contrato 31732739-5.

Em 25/10/2024, Sicredi das Culturas RS/MG apresentou manifestação na recuperação judicial postulando a exclusão do crédito em virtude da quitação pelo avalista Rafael Pettenon Botton (Evento 119).

#### **Parecer:**

**Considerando o pedido de exclusão do crédito em face ao pagamento pelo avalista, a Administração Judicial exclui o crédito de COOP. DE CRÉDITO - SICREDI DAS CULTURAS RS/MG, que será relacionado em favor do avalista RAFAEL PETTENON BOTTON (R\$ 148.509,62 na classe III).**

**CREDOR: COOP. DE CRÉDITO SICREDI DAS CULTURAS RS/MG**

**CREDOR: FABIO EDUARDO CATANI**

CPF: 884.769.440-04

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 212.000,00 classe III.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

**Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 212.000,00 decorrente de confissão de dívida.

Não foi recebida divergência de crédito.

**Parecer:**

Considerando a demonstração do crédito (Evento 1, CONTR 81), a Administração Judicial manteve o crédito de FABIO EDUARDO CATANI de R\$ 212.000,00 na classe III (quirografia).

**CREDOR: FABIO EDUARDO CATANI**

**CREDOR: IMACOL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**

CNPJ: 01.205.084/0002-43

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 632.215,17 classe III.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

**Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 632.215,17.

Credor não apresentou divergência.

**Parecer:**

Considerando a demonstração do crédito de R\$ 634.215,17 (Evento 1, CONTR 65, 66, 68/69), a Administração Judicial retifica o crédito de IMACOL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA de R\$ 634.215,17 na classe III (quirografia).

**CREDOR: IMACOL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**

## **CREDOR: PLANTARE SEMENTES LTDA**

CNPJ: 49.692.457/0001-01

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 21.700,00 classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 21.700,00 decorrente de nota fiscal 000.000.334.

Credor não apresentou divergência.

#### **Parecer:**

**Considerando a demonstração do crédito (Evento 1, CONTR 79) e a ausência de divergência pelo credor, a Administração Judicial mantém o crédito de PLANTARE SEMENTES LTDA de R\$ 21.700,00 na classe III (quirografia).**

## **CREDOR: SLC MÁQUINAS LTDA**

CNPJ: 90.055.054/0006-51

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 416.336,49 classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 416.336,49 decorrente de notas fiscais.

Credor não apresentou divergência.

#### **Parecer:**

Considerando a demonstração do crédito (Evento 1, CONTR 75), a Administração Judicial mantém o crédito de SLC MÁQUINAS LTDA de R\$ 416.336,49 na classe III (quirografária).

**CREDOR: SLC MÁQUINAS LTDA**

## **CREDOR: SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**

CNPJ: 33.185.110/0001-24

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 1.601.798,17 classe III.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 1.601.798,17 na classe III decorrente de notas fiscais e confissão de dívida.

Syngenta Comercial Agrícola Ltda apresentou divergência de crédito, postulando a retificação para R\$ 1.038.232,84 na classe II (garantia real).

As Recuperandas concordaram com a reclassificação do crédito.

#### **Parecer:**

Considerando a demonstração do crédito (notas fiscais assinadas e confissão de dívida) e a ausência de oposição das Recuperandas, a Administração Judicial procede na retificação do crédito de SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA de R\$ 1.038.232,84 na classe II (garantia).

**CREDOR: SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**

## **CREDOR: CULTIAGRO DISTRIBUIDORA LTDA EPP**

CNPJ: 27.620.154/0001-32

EDITAL ART. 7º, § 1º, LRF: R\$ 116.641,51 classe IV.

### **ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO:**

#### **Relatório:**

Recuperandas arrolaram crédito de R\$ 116.641,51 na classe III decorrente de notas fiscais.

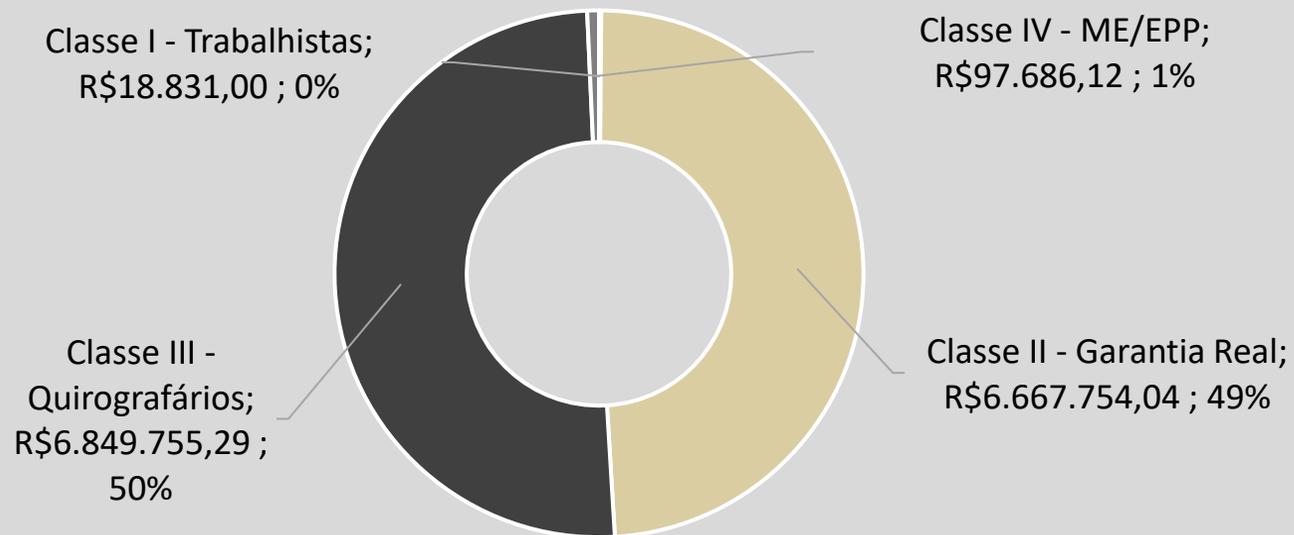
Credor não apresentou divergência.

#### **Parecer:**

**Considerando a demonstração do crédito (Evento 1, CONTR 78), a Administração Judicial procede na retificação do crédito de CULTIAGRO DISTRIBUIDORA LTDA EPP de R\$ 97.686,12 na classe IV (ME/EPP).**

**CREDOR: CULTIAGRO DISTRIBUIDORA LTDA EPP**

**Passivo Total: R\$ 13.634.026,45**



**TOTAL DO PASSIVO: R\$ 13.634.026,45**



# SENTINELA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Sentinela Administradora Judicial  
Claudete Figueiredo – Profissional Responsável

[claudete@administradorajudicial.adv.br](mailto:claudete@administradorajudicial.adv.br)  
Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

Rua Sapiranga, nº 90, salas 301 e 302 - Ed. Civic Center - Bairro Jardim Mauá – Novo Hamburgo - RS  
[administradora@administradorajudicial.adv.br](mailto:administradora@administradorajudicial.adv.br)